



**SINDICATO DOS
JOGADORES**

Comunicado

Ato eleitoral da Federação Portuguesa de Futebol

Eleição dos delegados representantes dos jogadores profissionais

Nos termos dos artigos 35º, n.º 2 e 37º, n.º 2 dos estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, e dos artigos 3º, al. d) e 11.º al. c) do Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Futebol, cabe ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF) organizar a eleição para a Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol (quadriénio 2024-2028) dos cinco (5) delegados representantes dos jogadores profissionais.

Através do Comunicado Oficial n.º 126, de 13.08.2024, a Comissão Eleitoral da FPF estabeleceu os prazos para as eleições dos órgãos sociais para o referido quadriénio, devendo ser comunicados pelo SJPF os delegados representantes dos jogadores profissionais à Assembleia Geral, até dia 30.09.2024.

A direção do Sindicato dos Jogadores constituiu uma Comissão Eleitoral composta pelo Dr. João Oliveira, o Dr. Ricardo Lopes Costa e Estrela Zambujo.

Capacidade Eleitoral dos representantes dos Jogadores Profissionais

Pode ser candidato a delegado representante dos jogadores profissionais na assembleia geral da FPF aquele que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não seja delegado por inerência;
- b) Não seja titular de órgão social da FPF;
- c) Seja maior de dezoito anos;
- d) Tenha residência em território nacional;
- e) Não seja devedor da FPF;



**SINDICATO DOS
JOGADORES**

- f) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
- g) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
- h) Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
- i) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- j) Ser ou ter sido jogador profissional de futebol, com contrato de trabalho desportivo registado na FPF.
- l) Ser associado do Sindicato dos Jogadores com as quotas em dia.

Eleitores:

O colégio eleitoral será composto pelo universo dos jogadores profissionais de futebol, que tenham ou tenham tido contrato de trabalho desportivo registado na FPF e sejam associados do Sindicato dos Jogadores com as quotas em dia.

Apresentação de candidaturas:

As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos:

- a) Preenchimento do formulário 4, anexo ao Comunicado Oficial n.º 126 da FPF, com a identificação dos 5 candidatos efetivos e dos 5 candidatos suplentes.
- b) Apresentação de lista de subscrições da candidatura, por um número mínimo de 100 (cem) jogadores profissionais de futebol no ativo.

As candidaturas devem ser entregues presencialmente ou enviadas por correio registado com a/r até às **12h00 do dia 03 de setembro de 2024**, nos serviços do Sindicato dos Jogadores (Avenida do México, N.º 1, 1000-206, Lisboa), ou via e-mail para sjogadores@sjogadores.pt.



**SINDICATO DOS
JOGADORES**

Após validação da candidatura pela Comissão Eleitoral, será sorteada uma letra a atribuir a cada lista candidata, a fim de ser identificada nos respetivos boletins de voto.

As listas aceites ao ato eleitoral serão publicadas no site do SJPF (www.sjogadores.pt).

A data e funcionamento do ato eleitoral será comunicada no prazo de 48 (horas) após o encerramento do prazo para candidaturas e publicada no site do SJPF (www.sjogadores.pt).

Lisboa, 20 de Agosto de 2024

Pela direção,


**SINDICATO DOS
JOGADORES**
(Joaquim Evangelista)